



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 707A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.815**

Decreta medidas mais restritivas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o aumento de casos e internações no País divulgado amplamente por todos os meios de comunicação.

Considerando que o Município depende de disponibilidade de leitos via CROSS e DRS 15.

DECRETA:

Art.1º - Fica proibido o desenvolvimento de quaisquer atividades presenciais no Município de Mirassol, bem como, a circulação de pessoas, a partir das 12:00 horas do dia 20 de março de 2021, até as 24:00 horas do dia 21 de março de 2021, além das restrições já previstas no Plano São Paulo, salvo nas hipóteses abaixo previstas:

I. Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgência, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida, proibido atendimento eletivo, inclusive em consultórios;

II. Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano;

III. Atividades veterinárias;

IV. Transporte público e privado cujo deslocamento seja imprescindível para prestação ou uso dos serviços e atividades descritas nos incisos anteriores

V. Velórios com realização por no máximo 04 (quatro) horas, e, com a presença máxima de 10 pessoas, respeitadas as regras de distanciamento e demais normas sanitárias;

VI. Postos de combustíveis e oficinas de manutenção apenas para realizem os serviços ou abastecimento relacionados aos incisos anteriores;

VII. O Comercio de gênero alimentício poderá funcionar exclusivamente nas modalidades de drive thru e delivery.

Art.2º - Todas as medidas de higiene, distanciamento, uso obrigatório de máscara e demais providências elencadas no

Plano São Paulo para fins de enfrentamento ao Covid-19 deverão ser respeitadas.

Art.3º - O descumprimento das normas previstas no presente Decreto sujeitará os infratores a aplicação das sanções previstas nas normas posturais, sanitárias e demais normas municipais em vigor.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas